



ESTADO DO CEARÁ
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS
GABINETE CONSELHEIRO ERNESTO SABOIA



PROCESSO 2009.CAN.APO.21823/09
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANINDÉ
INTERESSADA: ZITA MARIA SILVA FREITAS
NATUREZA : APOSENTADORIA POR INVALIDEZ COM PROVENTOS
PROPORCIONAIS
RELATOR : CONSELHEIRO ERNESTO SABOIA

ACÓRDÃO Nº 1.336 /2011, ✓

EMENTA:

- Aposentadoria por invalidez com proventos proporcionais.
- Parecer Ministerial opinando pela concessão da aposentadoria.
- Decisão da 2ª Câmara do TCM pela legalidade e registro do ato de aposentadoria.

ACÓRDÃO

Vistos e discutidos estes autos de APOSENTADORIA POR INVALIDEZ COM PROVENTOS PROPORCIONAIS, requerido por **ZITA MARIA SILVA FREITAS**, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula nº 0127, lotada na Secretaria de Desenvolvimento da Cidadania, Segurança e Transporte do Município de **CANINDÉ**, ACORDAM os membros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, **julgar legal** o Ato Concessivo de Aposentadoria de nº 098/2010, datado de 19 de novembro de 2010, em favor da servidora acima indicada, com proventos de **R\$ 510,00** (quinhentos e dez reais), com base na fundamentação legal indicada no respectivo Ato, **determinando o competente registro**, nos termos do Relatório e Voto.

CRCM - Apos.Invalidez. Prov. Prop. - CANINDÉ - 21.823/09

Rua Osvaldo Cruz, 1024 - Aldeota - CEP 60.125-150 - Fortaleza-CE

www.tcm.ce.gov.br



ESTADO DO CEARÁ
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS
GABINETE CONSELHEIRO ERNESTO SABOIA



Publique-se, registre-se e cumpra-se.

SALA DAS SESSÕES DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS
MUNICÍPIOS DO CEARÁ, em Fortaleza, 23 de março de 2011. ✓

Presidente

Conselheiro Relator

Fui presente:

Procurador (a) de Contas



ESTADO DO CEARÁ
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS
GABINETE CONSELHEIRO ERNESTO SABOIA



PROCESSO 2009.CAN.APO.21823/09
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANINDÉ
INTERESSADA: ZITA MARIA SILVA FREITAS
NATUREZA : APOSENTADORIA POR INVALIDEZ COM PROVENTOS
PROPORCIONAIS
RELATOR : CONSELHEIRO ERNESTO SABOIA

RELATÓRIO

Cuidam estes autos de aposentadoria por invalidez com proventos proporcionais de interesse da Sra. ZITA MARIA SILVA FREITAS.

Os autos foram distribuídos ao Conselheiro Manoel Veras, fl.56, e remetidos à Diretoria de Fiscalização - DIRFI, para a devida instrução.

Às fls.58/93 a inspetoria competente sugere devolução à origem para sanar falhas.

O Ato Concessivo de Aposentadoria de nº 098/2010, foi assinado pelo Sr. Manoel Cláudio Pessoa Cardoso, Prefeito Municipal de **CANINDÉ** e pela Sra. Maria Silvéria Santiago Nascimento, Presidente do IPMC do Município em tela, datado de 19 de novembro de 2010.

Os autos foram redistribuídos ao Conselheiro Relator Ernesto Saboia (fl.101).

A 12ª Inspetoria emitiu a Informação Complementar nº 1747/2011, fls. 103/104, noticiando que a referida servidora implementou os elementos e requisitos para a concessão da aposentadoria, nos termos dos documentos acostados aos autos. Atesta, ainda, que os proventos fixados no ato de aposentadoria estão conforme a lei.

O Ministério Público Especial junto ao TCM, por intermédio do Procurador Dr. Júlio César Rôla Saraiva, emitiu parecer nº 1281/2011 (fl.108), pela legalidade do Ato e seu conseqüente registro.

É o relatório.

CRCM - Apos.Invalidez. Prov. Prop. - CANINDÉ - 21.823/09

Rua Osvaldo Cruz, 1024 - Aldeota - CEP 60.125-150 - Fortaleza-CE

www.tcm.ce.gov.br



ESTADO DO CEARÁ
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS
GABINETE CONSELHEIRO ERNESTO SABOIA



RAZÕES DO VOTO

Procede o pedido de aposentadoria em exame, elaborado com base na fundamentação legal preconizada no Ato Concessivo de Aposentadoria de n.º 098/2010, datado de 19 de novembro de 2010, uma vez que a requerente teve sua incapacidade comprovada por uma junta médica oficial, conforme laudo acostado aos autos, bem como implementou todas as condições legais previstas na legislação indicada no respectivo Ato, como se vê da instrução processual e da informação da Inspeção competente do TCM.

VOTO

Ante o exposto, tendo em vista a informação da Inspeção e o Parecer da Procuradoria de Contas, **voto pela legalidade e registro** do Ato Concessivo de Aposentadoria n.º 098/2010, da servidora **ZITA MARIA SILVA FREITAS**, que lhe fixou os proventos em **R\$ 510,00** (quinhentos e dez reais), fazendo-o com fundamento no art. 78, inciso III da Constituição Estadual, c/c com o art. 38, inciso II, da Lei n.º 12.160/93, determinando, em consequência, o registro do mesmo.

Expedientes necessários.

SALA DAS SESSÕES DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO CEARÁ, em Fortaleza, 23 DE maio DE 2011.

Conselheiro Relator